



EDITAL DE CONCURSO Nº 004 /2017

CONCURSO: I PRÊMIO DE INICIATIVAS EMPRESARIAIS SUSTENTÁVEIS

PROCESSO Nº: 391.000.041/2017

BASE LEGAL: Este procedimento de Concurso e o resultado decorrente dele obedecerão integralmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

TIPO CONCURSO: I Prêmio de Iniciativas Empresariais Sustentáveis

OBJETO: Realização do Concurso Iniciativas Empresariais Sustentáveis, com objetivo de selecionar e premiar em dinheiro até 10 (dez) iniciativas empresariais sustentáveis no Distrito Federal. O Prêmio de Iniciativas Empresariais Sustentáveis, de caráter anual, é oferecido em reconhecimento às micro e pequenas empresas e microempreendedores individuais que façam de suas empresas empreendimentos ecologicamente corretos, socialmente justo e economicamente viável.

REGULAMENTO

I Prêmio de Iniciativas Empresariais Sustentáveis

EDITAL DO CONCURSO Nº 004 /2017.

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, torna público o presente Edital, que visa regular o CONCURSO, e convida aos interessados para concorrerem ao I PRÊMIO DE INICIATIVAS EMPRESARIAIS SUSTENTÁVEIS, instituído pela portaria nº 77 de 07 de agosto 2017, nos termos aqui estabelecidos. O Concurso será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores obedecendo às especificações constantes do presente Edital.



1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O I Prêmio de Iniciativas Empresariais Sustentáveis, será promovido pelo Distrito Federal, por intermédio da Secretária de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA-DF, com recursos do Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal – FUNAM e busca criar mecanismo de incentivo às boas práticas empresariais sustentáveis no Distrito Federal.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Concurso consiste em selecionar e premiar até 10 (dez) micro e pequenas empresas e microempreendedores individuais, dentre as categorias descritas no item 3.1 deste Edital, como mecanismo de incentivo às iniciativas empresariais sustentáveis, social e ambientalmente comprovadas, que inovem, promovam, fortaleçam a cultura das sustentabilidade aplicada ao contexto das MPEs e MEIs e sejam replicáveis em contextos semelhantes.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do Concurso micro e pequenas empresas e microempreendedores individuais que adotem as seguintes práticas de sustentabilidade empresarial:

3.1.1. Comproven ações de redução de consumo e a melhorias na gestão ecológica da água;

3.1.2. Reduzam uso de materiais com alto impacto ambiental;

3.1.3. Façam o correto gerenciamento dos resíduos sólidos;

3.1.4. Utilizem energias renováveis ou medidas para economizar energia, visando maior qualidade de vida tanto dos funcionários das empresas, como dos usuários dos produtos;

3.1.5. Pratiquem ações voltadas à conservação do meio ambiente;

3.1.6. Adotem práticas que tornem suas empresas/empreendimentos ecologicamente corretos, socialmente justos e economicamente viáveis.

3.2. Poderão ser inscritas iniciativas empresariais nas seguintes categorias:

3.2.1 Microempresas e empresas de pequeno porte - MPEs (de acordo com a Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte definidas no Capítulo II, Art. 3º);



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 3.2.2** Microempreendedores Individuais – MEIs (de acordo com a Lei Complementar Nº 128, de 19 de dezembro de 2008, que altera a Lei Complementar Nº 123, Capítulo IV, Seção III, Art. 18ºA).
- 3.2.3** no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- 3.2.4** no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
- 3.2.5** No caso dos Microempreendedores Individual, de acordo com a Lei Complementar Nº 128, de 19 de dezembro de 2008, que altera a Lei Complementar Nº 123, Capítulo IV, Seção III, Art. 18ºA, § 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

3.3. Poderão participar as pessoas jurídicas (instituições públicas ou privadas), cuja o objeto esteja de acordo com o objeto deste edital e que tenham no mínimo um ano de constituição comprovada na data de publicação deste edital, que atendam a documentação constante no item 5 do ANEXO I deste edital.

3.4. Fica vedada a participação de servidores da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA-DF, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM/DF, efetivos ou comissionados, de cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta, colateral, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau e sócios ou pessoas jurídicas a eles vinculadas, dos conselheiros do Conselho Administrativo do FUNAM assim como cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta, colateral, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau e sócios ou pessoas jurídicas a eles vinculadas, os membros da Comissão Julgadora assim como cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta, colateral, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau e sócios ou pessoas jurídicas a eles vinculadas, de pessoas envolvidas na Comissão de Organização do Concurso assim como cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta, colateral, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau e sócios ou pessoas jurídicas a eles vinculadas visando garantir o cumprimento dos Princípios da Igualdade, da Isonomia e da Impessoalidade, estabelecidos no art. 9º, incisos I e III, da Lei de Licitações e Contratos.

3.5. Fica vedada a participação de pessoa física ou jurídica anteriormente beneficiada pela Secretária de Estado de Meio Ambiente ou que se encontre em situação irregular até a data de encerramento das inscrições.



3.6. Fica vedado o mesmo candidato participar em mais de uma categoria conforme o item 3.2.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e realizadas no período 19/09/2017, até às 17:00hs, do dia 03/11/2017, por meio do preenchimento da FICHA DE INSCRIÇÃO e do FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO, constantes, respectivamente, dos **ANEXOS I e II**, deste Edital, os quais deverão ser entregues acompanhados do material que descreve e ilustre a implantação das iniciativas empresariais sustentáveis no protocolo da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, SEPN 511, BLOCO “C” 4º ANDAR - Brasília DF - CEP 70750-901, Tel.: (61) 3214.5608.

4.2. Somente serão aceitas as inscrições, cuja a candidatura da iniciativa empresarial cotemple, pelo menos, 02 (dois) dos eixos temáticos abaixo:

- 4.2.1. Eficiência Energética ou Produção de Energia Limpa;
- 4.2.2. Gestão Eficiente de Recursos Hídricos;
- 4.2.3. Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- 4.2.4. Gestão Eficiente de Insumos e Materiais Vinculados ao Processo/Produto;
- 4.2.5. Contratação e/ou Compras Sustentáveis;
- 4.2.6. Qualidade de Vida e Bem Estar dos Funcionários, Clientes e Comunidade; e Responsabilidade Social;
- 4.2.7. Redução/Compensação das Emissões dos GEEs.

5. DA SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DOS TRABALHOS

5.1 A avaliação do mérito da iniciativa será realizada pela Comissão Julgadora e consistirá na seleção das candidaturas, dentre as quais, serão apontadas e premiadas, em dinheiro, até 10 (dez) iniciativas vencedoras do segmento Iniciativas Empresariais Sustentáveis.

5.2 Todas as iniciativas inscritas serão pré-avaliadas pela Comissão Organizadora para verificação da conformidade documental e da qualidade de apresentação estabelecido para o **I Prêmio de Iniciativas Empresariais Sustentáveis**. O enquadramento das candidaturas será pré-avaliada conforme os seguintes critérios:

- 5.2.1 enquadramento das candidaturas nas categorias descritas no item 3.2 deste Edital;
- 5.2.2 ter como proponentes micro e pequenas empresas e microempreendedores individuais, conforme descrito no item 3.2 deste Edital



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.2.3 apresentar comprovada qualidade em termos das práticas e dos saberes desenvolvidos, das lições aprendidas, da redução de custos ao Estado e a sociedade e do potencial e escala para replicação;

5.2.4 Apresentar Registro Comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício

5.3 A avaliação do mérito da iniciativa será realizada pela Comissão Julgadora e consistirá na seleção das candidaturas, dentre as quais, serão apontadas e premiadas, em dinheiro, até 10 (dez) iniciativas empresariais sustentáveis, entre as categorias descritas no item 3.1 deste Edital.

5.4 Serão inabilitados os participantes que não atenderem os itens **5.2.1, 5.2.2, 5.2.3 e 5.2.4, bem como as que não apresentarem a documentação constante no ANEXO I deste edital.**

6. DA APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

6.1. Os trabalhos descrevendo as iniciativas deverão ser apresentados na forma de relatórios em papel A-4, digitado em ambiente Word, devidamente numerados e encadernados e impressos, seguindo o roteiro do **FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DA INICIATIVA** constante do **ANEXO II** deste EDITAL.

6.2. Os documentos que ilustrem a implantação das iniciativas deverão ser apresentados em forma de dossiê, de forma que sejam reunidos elementos documentais escritos, ou iconográficos, ou audiovisuais (se for o caso) ou produto, que ilustre a ação desenvolvida, tais como fotografias, slides, peças pedagógicas, livro(s), texto (s), CD-ROMs, CDs e outros.

6.3. Todas as peças de apresentação dos trabalhos deverão ser acondicionadas em envelope lacrado, com os dizeres: **Concurso I Prêmio de Iniciativas Empresariais Sustentáveis.**

6.4. Os envelopes deverão ser entregues no dia, hora e local fixados no item 4 deste edital, cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, sua documentação, envelope nº 01 **ANEXO I** e documentação constantes no mesmo, envelope nº 02 **ANEXO II** e documentos constantes no mesmo, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da firma ou razão social (em caso de pessoa jurídica), as seguintes dizeres:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ENVELOPE Nº 01 – ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO I Prêmio de Iniciativas Empresariais Sustentáveis – EDITAL DE CONCURSO Nº 004 /2017

ENVELOPE Nº 02 – ANEXO II – FORMULARIO DE APRESENTAÇÃO DA INICIATIVA I Prêmio de Iniciativas Empresariais Sustentáveis – EDITAL DE CONCURSO Nº 004 /2017

- 6.5. As informações prestadas pelos participantes das iniciativas apresentadas, concorrentes ao Concurso **I Prêmio de Iniciativas Empresariais Sustentáveis**, são de sua inteira responsabilidade do participante.
- 6.6. Após o encerramento do prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito.
- 6.7. Recebidos os envelopes “**FICHA DE INSCRIÇÃO**”, “**FORMULARIO DE APRESENTAÇÃO DA INICIATIVA**”, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final do processo licitatório.

7. DA ENTREGA DOS TRABALHOS

- 7.1. Os trabalhos deverão ser entregues no Protocolo da SEMA-DF, em envelope lacrado, até as até as 17:00hs, do dia 03/11/2017, no endereço: Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, SEPN 511, BLOCO “C” 4º ANDAR, CEP 70750-901, Brasília-DF.

8. DAS COMISSÕES

- 8.1. O I Prêmio de Iniciativas Empresariais Sustentáveis terá uma COMISSÃO ORGANIZADORA, composta por servidores da SEMA – DF, e uma COMISSÃO JULGADORA composta por membros de ilibada reputação e notório saber na área de meio ambiente, desenvolvimento sustentável e conservação da biodiversidade, indicados pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente do DF, por meio de portaria própria.

8.1.1. A Comissão Julgadora competirá avaliar e julgar as melhores iniciativas inscritas e indicar os vencedores em ordem de classificação e deverá ser composta de um Técnico da SEMA-DF, que presidirá a Comissão, 01 (um) representante do IBRAM; 01 (um) representante do CONAM; 01 (um) representante da Sociedade Civil; e 01 (um) representante da Academia.

8.1.2. A Comissão Julgadora tem o prazo de 15 (quinze) dias para julgamento dos trabalhos e elaboração de relatório final, sendo extinta na data de entrega da premiação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 8.1.3. Caberá à Comissão Julgadora analisar as iniciativas concorrentes, de acordo com os **CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**, fixado para o Concurso constantes do **ANEXO III** deste EDITAL, com base em pontuação e pesos que expressem a sua importância e permitam a avaliação da experiência para a concurso I Prêmio de Iniciativas Empresariais Sustentáveis.
- 8.1.4. A Comissão Julgadora tem a atribuição de indicar os vencedores do Prêmio, em ordem de classificação, apontando, primeiramente, até 10 (dez) iniciativas empresariais vencedoras do concurso das categorias descritas no item 3.2 deste Edital receberão prêmio em dinheiro, nos valores estabelecidos neste edital.
- 8.1.5. A Comissão Julgadora deverá emitir parecer, registrado em ata, sobre cada uma dos trabalhos analisados, de acordo com os critérios estabelecidos constante do **ANEXO III** deste Edital.
- 8.1.6. Os critérios de avaliação cumprirão na integralidade os tópicos do **ANEXO III**.

9. DA PREMIAÇÃO

9.1. Os 10 (dez) primeiros colocados, das categorias descritas no item 3.2 deste Edital, serão premiados com o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cada, descontados os impostos legais e compulsórios, mediante a comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda, nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666/93, além de certificados.

9.2. O resultado final será divulgado no site da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, no endereço www.sema.df.gov.br, na data de 15/11/2017 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, informando a data o local e hora da premiação.

9.3. A premiação será financiada com recursos do FUNAM, consoante ao aporte financeiro aprovado pelo Conselho Administrativo Funam – CAF, RESOLUÇÃO nº 04, de 17 de fevereiro de 2017, publicada no DODF nº 59 de 27/03/2017. A SEMA-DF, poderá buscar apoios e patrocínios de órgãos públicos ou privados para divulgação do prêmio. (Programa de Trabalho: 18.541.6210.9039.0001 – Financiamentos Vinculados à Política Ambiental), (Fonte de Recursos: 320), (Natureza de Despesa: 3.3.90.31-06) e (UO 21.901).

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 10.1.** No ato de inscrição, o concorrente deve declarar ciência e concordância com os termos deste Edital.
- 10.2.** Qualquer inexatidão, irregularidade ou falta de elementos exigidos implicará a desclassificação do concorrente.
- 10.3.** O vencedor deverá declarar que concorda com a divulgação do resultado, bem como de sua imagem, em foto, vídeo, áudio e tudo o mais que for atinente à divulgação do **I Prêmio de Iniciativas Empresariais Sustentáveis**, comprometendo-se a comparecer à solenidade de entrega do Prêmio.
- 10.4.** O PRÊMIO será pago por meio de depósito em conta bancária específica, em nome do proponente da iniciativa, aberta mediante autorização do setor financeiro da SEMA-DF, em uma conta bancária específica no Banco de Brasília (BRB), Ag. N° 100 (Ag. JK), banco 070, situada no SCN, Q. 01, Bloco C, Módulo B, Ed. Brasília Trade Center, Asa Norte.
- 10.5.** Toda publicação e divulgação resultante das atividades apoiadas pelo presente Edital deverão citar, obrigatoriamente, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal e o Fundo Único do Meio Ambiente do DF – FUNAM.
- 10.6.** Os direitos autorais relativos a estudos, relatórios, vídeos e outros produtos intelectuais afins ao trabalho vencedor e nele utilizados serão considerados propriedade dos autores. Reservar-se-á à Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal o direito de utilizar esse trabalho, no todo ou em parte, na divulgação do Prêmio, respeitadas as disposições referentes aos direitos de autor.
- 10.7.** Os membros da Comissão Julgadora prestarão sua colaboração gratuitamente, não fazendo jus a qualquer honorário.
- 10.8.** Os recursos e impugnações administrativas deverão ser apresentados por escrito (datilografados ou impressos), devidamente fundamentados, assinados por representante legal do licitante ou por qualquer cidadão. Ressaltando que as impugnações deverão ser protocolizadas no setor de Protocolo da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, SEPN 511, BLOCO “C” 4º ANDAR, CEP 70750-901 – Brasília DF, com base nos artigos 41 e § 1º, e 109 da Lei n° 8.666/93, e suas alterações.
- 10.9.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Concurso o concorrente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do certame.
- 10.10.** Observado o disposto no art. 109 da Lei n° 8.666/93, o concorrente poderá apresentar recurso ao Presidente da Comissão Julgadora, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação do concorrente e do julgamento das propostas.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.11. Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, ficam os autos com vista franqueada aos interessados.

10.12. - Interposto o recurso, será comunicado aos demais concorrentes que poderão impugná-lo em 05 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão Julgadora poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou fazê-lo subir, devidamente informado ao Secretária de Estado do Meio Ambiente do DF.

10.13. A Comissão Julgadora receberá imediatamente os recursos protocolados conforme item 10.8

10.14. Na contagem dos prazos recursais excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento do prazo. Se este recair em dia sem expediente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente do DF, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

10.15. A Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal poderá revogar o concurso por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme o art. 49 da Lei nº 8.666/93.

10.16. A documentação entregue quando da apresentação da proposta poderá ser retirada pelo responsável após a publicação do resultado final.

10.17. Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-644.9060.

10.18. Esclarecimentos acerca do conteúdo deste Edital poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico premioempresariais.sema@gmail.com e na Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, SEPN 511, BLOCO “C” 4º ANDAR, CEP 70750-901, Brasília-DF, Tel.: (61) 3321-5608.

10.19. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital/Regulamento serão decididos pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal.

10.20. Integram-se a este Edital os seguintes anexos: **ANEXO I** – Ficha de Incrição; **ANEXO II** – Formulário de Apresentação da Iniciativa e **ANEXO III** – Critérios de Avaliação.

Brasília-DF, 19 de setembro de 2017.

JOCIVANE DE SOUZA BRITO
Presidente da CPL